

RESOLUÇÃO Nº 004/2016

Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição e renovação de programas de atendimento à pessoa idosa em Instituição de Longa Permanência- ILPI para Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Itaperuna.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Itaperuna/RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 081 de 27 de Dezembro de 1999, com alteração na Lei Nº 565 de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e define em seus artigos 3 e 4 as entidades de modalidade asilares e não asilares de atendimento.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso que prevê a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 283, de 26 de setembro de 2005 e, que Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 12, de 11 de abril de 2008 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso CNDI, que “Estabelece parâmetros 91 e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº. 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades de modalidade asilares com a pessoa idosa abrigada”;

CONSIDERANDO a resolução 002/2016 de constituição da comissão de visitas, análise de documentos e fiscalização.

CONSIDERANDO ainda, a presente deliberação do Plenário em Reunião Ordinária Realizada 15/08/2016 registrada em ata.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, inscrevam-se no Conselho Municipal dos Direitos Idoso - CMDI todas as Instituições de Longa Permanência - ILPI.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos Idoso - CMDI, o monitoramento e a fiscalização das mesmas.

§ 2º A validade da inscrição será de 03 (três) anos.

§ 3º Após a certificação e expirado o prazo de validade, a Instituição deverá solicitar renovação do registro junto ao CMDI através de ofício direcionado ao Presidente do CMDI.

Art. 2º As Instituições de Longa Permanência para Idosos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observados os seguintes requisitos mínimos:

- I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da legislação vigente;
- III - estar regularmente constituída;
- IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 3º Os procedimentos/etapas para a inscrição do programa de atendimento à pessoa idosa na instituição de longa permanência ficam assim definidos:

- I - A ILPI deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ofício direcionado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, solicitando a inscrição da instituição ou programa de atendimento;

- b) Demonstrativo contábil do ano anterior e do presente ano;
- c) Documentação legal da Entidade: CNPJ, Estatuto e Ata de eleição da última Diretoria registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comprovante de fundação da Entidade. Em caso de entidade com fins lucrativos, cópia do contrato social.
- d) Modelo de cadastros e/ou prontuários utilizados para identificar as pessoas idosas;
- e) Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e ou representante legal, constando o comprovante de renda do idoso.
- f) Laudo da Vigilância Sanitária, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
- g) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
- h) Cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;
- i) No caso de ILPI enquadrada dentro da Tipificação dos Serviços de Assistência Social, o certificado de inscrição de sua entidade no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

II - O Conselho Municipal dos Direitos Idoso - CMDI, por meio da Comissão de visitas, análise de documentos e fiscalização, deverá fazer visita institucional à ILPI responsável pelo Programa para avaliação dos serviços prestados e condições das instalações físicas.

III – Caberá à Comissão de visitas, análise de documentos e fiscalização:

- a) Análise das documentações apresentadas pela ILPI e posterior relatório;
- b) Emissão de parecer de avaliação do Programa;
- c) Recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição do programa para deliberação em Plenária;

Parágrafo Único- A Comissão poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a outros Conselhos, bem como a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o processo;

IV – Discussão e aprovação em Plenária sobre a inscrição do programa e encaminhamentos pertinentes.

V - Resolução concedendo ou negando a inscrição do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa dentro da ILPI emitindo certificado de inscrição do programa

Parágrafo Único – Ao indeferimento da inscrição do programa cabe recurso por escrito à Plenária do CMDI na próxima reunião após a publicação da resolução denegatória.

Art. 4º O CMDI aplicará os dispositivos do Estatuto do Idoso previstos no Art. 55, incisos I e II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, quando da não efetuação da inscrição.

Art. 5º Caberá ao CMDI, por meio da secretaria, encaminhar as ILPI's cópia da presente Resolução, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) para apresentarem a comprovação da inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos Idoso - CMDI.

Art. 6. Composição da Comissão de visitas, análise de documentos e fiscalização.

Representantes da Sociedade Civil

Ari Alves da Silva Junior (Coordenador)

Silvia Maria De Castro Costa

Penha da Silva Aleixo

Ângela Maria Vitarelli Leal de Castro

Adalberto Bandejas de Farias

Representantes do Governo

Ely Santana

Angela Maria Souto

Maria Das Graças Batista Silva

Rosângela de Souza Silva

Olga América Faria Barbosa

Art. 7. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 15 de Agosto de 2016.

Silvia Maria de Castro Costa

PRESIDENTE